



## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PRÁTICA DA ADVOCACIA LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS

Beatriz Almeida de Oliveira

Emanuely de Oliveira Dias

Giovanna Beltrami Batista da Silva

Guilherme Lopes de Oliveira

Michel Fabiano Braga Nascimento

**Resumo:** O desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA) tem ocasionado diversas modificações nas estruturas sociais e, especificamente, na prática jurídica contemporânea. No campo da advocacia, artifícios baseados em IA são utilizados para automatizar tarefas recorrentes, agilizar pesquisas jurídicas e potencializar a eficiência no gerenciamento de informações. Contudo, a inclusão dessas tecnologias implica desafios jurídicos e éticos, particularmente no que tange à proteção de dados pessoais, à responsabilidade por decisões assistidas por algoritmos e à preservação do sigilo profissional. Dessa forma, o presente trabalho examina a relação entre IA e a advocacia, versando, a priori, sobre os fundamentos conceituais e históricos da IA e suas principais formas de aprendizagem. A posteriori, explana os limites jurídicos consequentes de sua utilização, ressaltando a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados e do debate acerca da regulamentação específica da tecnologia. Por fim, explora os limites éticos relativos à dignidade da pessoa humana, à autonomia profissional e à indispensável supervisão humana na utilização dessas ferramentas. Conclui-se que o uso responsável da IA requer a combinação entre normas jurídicas e princípios éticos, no intuito de assegurar que a inovação tecnológica não comprometa os valores fundamentais que orientam o exercício da advocacia.

**Palavras-chave:** inteligência artificial, advocacia, ética jurídica, proteção de dados, regulamentação.

**Abstract:** The development of Artificial Intelligence (AI) has brought about several modifications in social structures and, specifically, in contemporary legal practice. In the field of legal practice, AI-based tools are used to automate routine tasks, streamline legal research, and enhance efficiency in information management. However, the incorporation of these technologies entails legal and ethical challenges, particularly regarding the protection of personal data, liability for algorithm-assisted decisions, and the preservation of attorney-client confidentiality. Therefore, the present study examines the relationship between AI and legal practice, initially addressing the conceptual and historical foundations of AI and its

main forms of learning. Subsequently, it explains the legal implications of its use, emphasizing the need to comply with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) and the ongoing debate concerning the specific regulation of this technology. Finally, it explores ethical boundaries related to human dignity, professional autonomy, and the indispensable need for human supervision in the use of such tools. It can be concluded that the responsible use of AI requires the combination of legal norms and ethical principles in order to ensure that technological innovation does not compromise the fundamental values that guide the practice of law.

Keywords: Artificial Intelligence, Legal Practice, Legal Ethics, Data Protection, Regulation.

## Introdução

O avanço tecnológico durante os últimos anos tem modificado de forma significativa as estruturas sociais da sociedade, ou seja, a inteligência artificial perante a ela, teve um impacto, onde esse impacto causou grandes mudanças no ambiente de trabalho, principalmente no âmbito jurídico, pois a automação predominou-se nas tarefas corriqueiras e comuns, devido a essas tecnologias. No âmbito jurídico, a presença da IA torna-se cada vez mais expressiva, transformando a forma como os profissionais do Direito desempenham suas funções, especialmente na advocacia contemporânea.

A inserção da Inteligência Artificial na prática advocatícia tem proporcionado benefícios relevantes, como a automatização de tarefas repetitivas, a otimização de prazos processuais e a ampliação da eficiência na gestão de informações. Contudo, tais avanços também suscitam uma série de questionamentos éticos e jurídicos, sobretudo quanto à responsabilidade, à privacidade e à preservação dos valores humanos que fundamentam o exercício da profissão. Diante desse contexto, torna-se essencial discutir os limites éticos e jurídicos da utilização da Inteligência Artificial na advocacia.

Devido a lacuna pela falta de regulamentação, as questões éticas em relação a utilização da I.A. mostram uma limitação ao uso, no sentido de guiar uma utilização correta, que não causem problemas em virtude dos dados usado, assim visando a proteção da privacidade da pessoa em questão, em razão de seus dados serem expostos. Logo, compreender à legislação vigente, como a LGPD, é suficiente para questionar sobre a concessão ou não de uma regulação para esses mecanismos inteligentes. Já no campo ético, a preocupação recai sobre a dignidade humana, o sigilo profissional e a manutenção da autonomia moral do profissional frente à automação.

Dessa forma, o presente estudo propõe-se a examinar a relação entre a Inteligência Artificial e a prática da advocacia, abordando primeiramente os aspectos técnicos e conceituais da IA, para, em seguida, analisar os limites jurídicos e éticos que permeiam seu uso. Por fim, será apresentada a intersecção entre esses dois âmbitos, demonstrando como ética e direito se complementam na

construção de uma advocacia moderna, responsável e em conformidade com os valores essenciais da profissão e seus institutos.

### **I. Inteligência Artificial: conceito, histórico e fundamento**

A Inteligência Artificial (IA) pode ser entendida, de acordo com Russell e Norvig, como um mecanismo de raciocínio, aprendizado e deliberação, através de uma máquina, que se dá de maneira autônoma. Segundo Hoekstra e Veenstra, é classificada como uma área interdisciplinar da ciência da computação, que abrange outras diversas áreas como estatística, matemática, economia, neurociência, psicologia, lógica e filosofia, e tem por intuito o desenvolvimento de sistemas que simulam habilidades humanas, como raciocínio, aprendizado e resolução de conflitos. (SILVA, 2022, p. 18-19)

As raízes da I.A., de acordo com Haenlein e Kaplan (2019), datam da publicação de um conto intitulado *Runaround*, do escritor de ficção científica Isaac Asimov, em que narra a história de um robô. Alan Turing, matemático britânico, na década seguinte, em seu trabalho *Computing Machinery and Intelligence*, narrou a criação de máquinas inteligentes e suas funcionalidades frente a testes de inteligência (SILVA, 2022, p. 19). John McCarthy, conhecido como o pai da IA, foi pioneiro na utilização do termo Inteligência Artificial no ano de 1956, durante a realização do Projeto de Pesquisa de Dartmouth (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2700). Segundo Tzafestas (2016), este, teve como intuito a reunião de diversos pesquisadores pertencentes a inúmeros eixos temáticos, para originar uma área de pesquisa focada na construção de máquinas hábeis a simular a inteligência humana. (SILVA, 2022, p. 19)

Conforme Terron e Molica (2020), em princípio, a IA ocorria a partir de um modelo onde os sistemas eram programados a fim de executarem tarefas específicas, tendo em vista um conjunto de dados de entradas fixos, para gerar resultados predefinidos. Posteriormente foi desenvolvido o *machine learning*, que consiste em um paradigma que possibilita que as máquinas aprendam a tomar decisões e alcançar soluções autonomamente, baseada em padrões obtidos de dados, não havendo necessidade de constante intervenção humana. (SILVA, 2024, p. 13)

Nos dias de hoje, a computação cognitiva é a base teórica da IA, e ocorre através de um modelo onde as máquinas aprendem por meio de um grande volume de dados, a chamada *Big Data*, e a partir do reconhecimento de padrões oferecem respostas para os problemas existentes (CRUZ et al., 2022, p. 1). O aperfeiçoamento de tal área deu início a 4ª Revolução Industrial, marcada pela substituição da força física humana e aspectos do pensamento, potencializando as capacidades humanas (SILVA, 2024, p.13).

Para fins de classificação, tem-se a IA Focada ou IA Fraca, a qual foi planejada para realização de tarefas singulares tendo como base dados predefinidos. São exemplos de IA Focada as assistentes

virtuais que trabalham dentro de um ambiente restrito e não são capazes de ultrapassar situações imprevistas sem a intervenção humana (VIEZZER, 2022, p. 1197). Por outro lado, tem-se a IA Geral ou IA Forte, que é capaz de efetuar diversas tarefas e solucionar problemas de maneira autônoma, através de algoritmos avançados, machine learning para se adequar a novos contextos, assemelhando-se às capacidades cognitivas humanas (VALLE; GASÓ; AJUS, 2023, p. 6-7).

Ademais, a IA pode ser ensinada por meio de quatro métodos diversos. O primeiro é a aprendizagem supervisionada, onde um ser humano fornece dados de entrada e respostas erradas, possibilitando que a IA associe entradas com saídas corretas. Essa abordagem é geralmente utilizada em tarefas como as de reconhecimento e identificação de padrões. Um segundo tipo é a aprendizagem não supervisionada, onde a IA funciona de maneira autônoma, examinando dados de entrada para identificar padrões e compilar informações semelhantes, sem orientações humanas. A aprendizagem por reforço, quando a IA realiza ações em um ambiente dinâmico e é recompensada ou penalizada de acordo com os seus resultados, é um terceiro método de aprendizagem. A partir desse processo, é possível a criação de um ciclo contínuo de adaptação e melhoria, possibilitando que a máquina progrida em suas decisões com base nas experiências anteriores. (VALLE; GASÓ; AJUS, 2023 p.7) Por último há o *deep learning*, aprendizado profundo, que tem por base redes neurais semelhantes às humanas. Tal método utiliza-se das múltiplas camadas interconectadas para processar informações de maneira hierárquica e integrada, resolvendo problemas de alto grau de complexidade. (VALLE; GASÓ; AJUS, 2023 p.8).

## II. Limites jurídicos

### II.1. Incorporação da Inteligência Artificial no âmbito jurídico

Com o surgimento da Inteligência Artificial, bem como sua rápida evolução e implantação, houve alterações consideráveis em diversas áreas do corpo social, inclusive no ecossistema jurídico (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 2). Em virtude da capacidade de otimização do trabalho dos advogados, através da automatização de tarefas repetitivas e aperfeiçoamento de pesquisas jurídicas, os operadores do Direito passaram a ter mais tempo para se dedicar às atividades que, em regra, demandam um maior raciocínio jurídico (CONCEIÇÃO JÚNIOR; NOVAIS, 2024, p. 6).

Importante ressaltar que, além da economia de tempo propiciada pela incorporação da IA no cotidiano dos profissionais, existem outras vantagens em sua implantação, tais como: redução de custos, previsão de resultados, assistência a pesquisas jurisprudenciais, melhorias na tomada de decisões, entre outros (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 6), o que atrai cada vez mais advogados à utilizá-la em seu cotidiano.

A título de exemplo de uma das atividades delegadas à IA, tem-se a revisão dos mais diversos documentos, o que reduz a morosidade e possíveis erros cometidos por humanos. Como bem destaca Oliveira (2020 apud FERNANDES; MEIRA, 2023, p. 4):

“Com a capacidade de analisar uma vasta quantidade de documentos em questão de segundos, a IA pode destacar precedentes relevantes e oferecer insights que seriam difíceis ou impossíveis de obter manualmente.”

Entretanto, em que pese haja inúmeros benefícios na adoção desses sistemas na prática da advocacia, existem, também, inúmeros desafios. Como principais empecilhos, há as questões éticas e jurídicas que derivam das decisões tomadas com assistência de algoritmos (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2706), as quais ainda carecem de maior segurança, indicando a necessidade de cautela em sua utilização.

Diante disso, é de suma importância examinar os principais empecilhos na aplicação dos sistemas inteligentes no cotidiano dos operadores do Direito, bem como suas consequências.

## *II.2. Desafios da utilização da Inteligência Artificial*

Com a delegação de atividades manuais aos sistemas inteligentes, os mesmos passaram a realizar um gerenciamento de documentos e dados na advocacia (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 9), o que levantou questões acerca do tratamento e utilização dos dados, bem como de que forma os sistemas estavam sendo treinados.

O primeiro ponto de atenção em relação às desvantagens da aplicação da Inteligência Artificial nos sistemas jurídicos, refere-se ao mau treinamento do sistema, incorporando vieses discriminatórios ao mesmo (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 10), o que pode reforçar preconceitos de raça, gênero e classe social (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2709).

Ademais, outro aspecto relevante é a privacidade dos dados, uma vez que, como bem disposto, as atividades delegadas aos sistemas inteligentes envolvem o manuseio de dados pessoais (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2707).

Com a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o tratamento das informações passou a ser mais rígido, sendo necessário observá-lo, inclusive, na incorporação da Inteligência Artificial. A inobservância da legislação, e, conseqüentemente, o tratamento equivocado dos dados por parte dos advogados pode ocasionar em danos consideráveis aos clientes (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2707), dado que se tratam de informações sensíveis e confidenciais.

Conclui-se, portanto, que os maiores empecilhos no âmbito jurídico na incorporação da Inteligência Artificial é a possível perpetuação de preconceitos, através de resultados discriminatórios, e à exposição de dados pessoais, pondo em risco a privacidade dos clientes (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 10). Assim, faz-se necessário debater acerca dos limites da responsabilidade dos advogados que empregam a Inteligência Artificial em seus escritórios, bem

como promover a elaboração de uma legislação sólida que resguarde o direito à privacidade, à equidade e à dignidade.

### *II.3. Responsabilização: necessidade de supervisão dos operadores do Direito*

A Inteligência Artificial deve ser entendida como um instrumento projetado para facilitar a rotina jurídica, através do processamento de um volume considerável de dados e oferecendo soluções para questões jurídicas (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2698). Frisa-se, os sistemas inteligentes são ferramentas que promovem uma maior previsibilidade e eficiência, entretanto, não substituem o trabalho humano (MARTINS; FARINHA, 2025, p. 8).

Sob esse prisma, por se tratar de um instrumento e carecer de discernimento humano, é essencial que haja um profissional supervisionando os resultados obtidos pelos sistemas inteligentes, os quais deverão verificar se esses são éticos e juridicamente adequados (QUEIROZ; BUENO; LISBINO, 2024, p. 2710).

Tal procedimento advém da necessidade de haver um responsável por resultados possivelmente lesivos ou equivocados fornecidos pela Inteligência Artificial, trazendo uma maior segurança para os clientes, os quais terão seus dados tratados por esses sistemas inteligentes ou serão alvos de soluções oferecidas pelo mesmo.

### *II.4. Necessidade de regulamentação jurídica da Inteligência Artificial*

Observa-se que, muito embora haja uma dispersão veloz e quantitativamente considerável, a utilização da Inteligência Artificial, especialmente por profissionais do Direito, carece de regulamentação (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 12).

Embora ainda não haja uma legislação específica que regule a utilização da Inteligência Artificial, não há inércia do Poder Legislativo, uma vez que existem em trâmite dois Projetos de Lei quanto à normatização dos sistemas inteligentes, quais sejam: Projeto de Lei nº 2.338/2023 e Projeto de Lei nº 759/23 (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 12).

O primeiro dispõe sobre as normas para disciplinar a aplicação da IA no Brasil, determinando quais são os direitos dos indivíduos prejudicados por esses sistemas (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 12).

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico. (BRASIL, 2023)

O segundo, por sua vez, estabelece como ocorrerá atividade da Inteligência Artificial, estipulando que deve haver a criação de uma agência reguladora, denominada Política Nacional de Inteligência Artificial, por meio do Poder Executivo (FERNANDES; MEIRA, 2024, p. 12).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Inteligência Artificial, estabelece parâmetros para sua área de atuação, cria segurança jurídica para o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços visando a inovação, sistemas operacionais, plataformas digitais, criação de robôs, máquinas e equipamentos que utilizem a Inteligência Artificial, nos limites da ética e dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2023)

Posto isso, verifica-se que, os sistemas inteligentes podem funcionar como um grande auxiliar em diversas áreas, inclusive no Direito. Entretanto, por envolver questões éticas e jurídicas, é imprescindível que haja uma regulamentação robusta que resguarde o direito dos clientes, o que ainda permanece incerto.

Assim, enquanto persiste a lacuna, recomenda-se que os profissionais utilizem a Inteligência Artificial com a consciência de que essa é uma mera ferramenta, não substituindo de modo algum o julgamento humano (QUEIROZ; BUENO; LISBINO; 2024, p. 2707).

### III. Limites éticos

A inteligência artificial causou um grande impacto em diversas profissões no mundo inteiro, principalmente no Direito, devido a capacidade de otimizar as tarefas laborais, a ferramenta ganhou rápida popularidade, o que levou uma rápida assimilação e integração dentro do ambiente de trabalho, ocasionando na automação dos processos e na substituição de procedimentos físicos por processos integralmente digitalizados.

Barcarollo (2021, p. 295) nesse sentido acrescenta:

Neste particular, a inteligência artificial é campo fecundo de análise, considerando que diversas discussões ético-legais são visíveis nas aplicações que hoje se utilizam esta ferramenta, em diversas áreas do conhecimento, como a utilização de software na área do Direito (que agilizam a tramitação de processos judiciais, no caso do Supremo Tribunal Federal), na área da Medicina (softwares, como o Watson, que auxiliam os médicos no diagnóstico e na prescrição de medicamentos e tratamentos), na área da robótica (automação de linhas de produção em empresas), dentre outros.

A otimização que a inteligência artificial trouxe aos profissionais de direito proporcionou uma maior celeridade no trabalho, pois as diversas funções que anteriormente poderia ser executado por pessoas, o que demandaria algumas horas ou até alguns dias, agora pode ser feito em minutos, e a tendência no sistema legal, tanto para advogados como para magistrados, é o uso da Inteligência Artificial visando a celeridade na entrega do serviço jurídico, (CRUZ, 2019, p. 1), devido ao aumento da litigiosidade no judiciário, pois o mundo digital tem aumentado significativamente o número de demandas ao poder judiciário.

A celeridade na entrega do serviço jurídico é caracterizada por um rol de inovações na prática jurídica, colocando a disposição dos operadores de Direito a geração de documentos, a sugestão de minutas de decisão, a expedição de intimações e a realização de classificações de peças e recursos (ALENCAR, 2022, p. 12), assim a I.A consegue oferecer os procedimentos necessários conforme o caso e os atos processuais.

Contudo, isso levou a uma digitalização do processo judicial, onde a maioria das atividades manuais e físicas foram completamente substituída pelos meios digitais, “Assim, notamos, claramente, que a Inteligência Artificial está exercendo relações cada vez mais amplas e profundas com o universo do Direito. O Direito vem sendo transformado pelas novas tecnologias, por meio da digitalização da profissão e do Poder Judiciário, assim como vem transformando a Inteligência Artificial quando exerce função regulatória sobre esses sistemas.” (ALENCAR, 2022, p. 10), entretanto, isso começou a gerar questionamentos até onde as máquinas poderiam substituir os seres humanos, quais seriam limites éticos, até onde seria o limite dessa automação gerada pela Inteligência Artificial.

Nesse panorama, qualquer tecnologia nova que traga grandes mudanças na sociedade, deve estar fundamentado na dignidade humana e no bem estar da sociedade, pois a sociedade em geral vai estar no ponto central dessa mudança, para garantir que não ocorra maiores danos aos direitos humanos, deve-se prezar pela dignidade humana como ponto fundamental para guiar um uso ético dessa ferramenta.

Barcarollo (2021, p. 270) acrescenta:

O Estado de Direito e a responsabilidade, neste contexto principiológico para a normatização da I.A no cenário global, a *global lex digitalis*, constitui-se em elemento fundamental da norma geral a observância dos padrões éticos e valorativos dos direitos humanos nos regulamentos, normas ou standards jurídicos para disciplinar a IA na sociedade global. Isso compreende a proteção do ser humano contra riscos decorrentes de sistemas autônomos que podem violar direitos humanos, como a privacidade e a segurança de informações e dados.

Vale citar o art. 2º da resolução 615 do Conselho Nacional de Justiça de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes da utilização da Inteligência Artificial no poder judiciário, nos incisos I, II e IV, a resolução dispõe claramente a importância dos direitos fundamentais da pessoa humana na utilização da I.A no poder judiciário:

Art. 2º O desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções de IA pelo Poder Judiciário têm como fundamentos:

I – o respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos;

II – a promoção do bem-estar dos jurisdicionados;

(...)

IV – a centralidade da pessoa humana;

A European Group on Ethic, que é órgão consultivo independente da Comissão Europeia que fornece aconselhamento sobre questões éticas, sociais e de direitos fundamentais sobre ciência, tecnologia e políticas da UE, apresentou um documento no qual define os princípios básicos fundamentais para que uma ética jurídica global em relação a temática das tecnologias, elencando os princípios fundamentais que devem ser seguidos: “Atenta à necessidade de formular standard globais para temática das novas tecnologias, o European Group on Ethic (EGE) apresentou em recente documento um conjunto de 9 (nove) princípios básicos que constituem valores fundamentais para a definição de normas ético-jurídicas globais, na perspectiva da ELSI, na temática das tecnologias. Os princípios destacados foram os seguintes: 1) dignidade humana, 2) autonomia, 3) responsabilidade, 4) justiça, equidade e solidariedade, 5) democracia, 6) regras legais e prestação de contas, 7) segurança e integridades física e mental, 8) proteção de dados e privacidade e 9) sustentabilidade”. (BARCAROLLO, 2021, p. 265).

Esses princípios elencados pela European Group on Ethic (EGE), estabelecem um guia ético que deve nortear a utilização da Inteligência Artificial no âmbito jurídico. Diante desses conjuntos de princípios apresentados, devemos destacar a proteção de dados e a privacidade, pois, analisando rapidamente os aspectos estruturais da inteligência artificial, assim como em todo software em que há uma utilização em escala global, existe um grande processamento dos dados dos usuários, nesse sentido, assevera Felipe Barcarollo (2021), que a privacidade dos dados pessoais se revelam elemento de grande importância em qualquer sistema de Inteligência Artificial, e se configura um dos aspectos éticos fundamentais do uso dessa ferramenta, pois a existência de um sistema para a proteção de dados e da privacidade dos usuários, se torna imprescindível para evitar que haja incidentes na qual possa expor e causar danos aos usuários.

A proteção da privacidade e dos dados dos usuários, se torna um dos princípios fundamentais para a segurança dos utilizadores da I.A, no tocante à técnica e à segurança, é premente que sistemas dotados de I.A garantam aos seus usuários a proteção contra potenciais ataques cibernéticos, análises de vulnerabilidade físicas e digitais, previsão de planos de contingenciamento e de redundância no caso de ciberataques ou falhas, (BARCAROLLO, 2021, p. 282), as empresas que desenvolvem I.A devem cooperar para garantir a segurança dos seus utilizadores, pois a privacidade dos dados pessoais um dos elementos mais essenciais e premente dentro de qualquer sistema de Inteligência Artificial, devido ao alto processamento de dados que ocorre dentro da ferramenta.

Reforçando a esse ponto, no Brasil, foi feita uma recomendação pelo Conselho Federal da OAB (Nº 001/2024) de 14/11/2024, orientando o uso da Inteligência Artificial na prática jurídica, a recomendação reforça o respeito da confidencialidade e da privacidade:

## 2. Confidencialidade e Privacidade

- 2.1. Ao incluir informações em sistemas de IA, o(a) advogado(a) deve zelar pela confidencialidade e sigilo profissional dos dados apresentados, devendo o profissional ter especial atenção ao inserir dados que possam inadvertidamente tornar o cliente identificável.
- 2.2. É necessária diligência na escolha do sistema de IA para garantir que o fornecedor do produto irá proteger informações colocadas no sistema, adotar medidas de segurança e possibilitar a não utilização dos dados fornecidos para treinamento dos sistemas.
- 2.3. O advogado deve estar atento ao compartilhamento de dados pelos sistemas de IA, certificando-se de que as finalidades do compartilhamento de dados estejam devidamente previstas na política de privacidade.
- 2.4. A utilização de assistentes virtuais de atendimento (chatbots) não deve incluir a realização de atividades privativas da advocacia e deve ser informado de forma transparente ao interlocutor que se trata de uma máquina.
- 2.5. A proteção das informações dos clientes é essencial. Deve ser sempre observada a Lei 13709/2018, antes de inserir dados confidenciais em ferramentas de IA.

Observe-se que a recomendação feita pelo Conselho Federal da OAB também coloca como um dos aspectos fundamentais o cuidado com o sigilo referente aos dados, igualmente recomenda-se a utilização da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) antes de dados pessoais serem utilizados na ferramenta de IA.

O item nº 3 da recomendação nº 001/2024, dispõe sobre a conduta ética que o operador de direito deve ter na prática jurídica:

### 3. Prática jurídica ética

- 3.1. Ao utilizar um sistema de IA generativa, o(a) advogado(a) deve garantir o uso ético da tecnologia, de modo que o julgamento profissional não seja realizado por meio de sistemas de IA generativa sem supervisão humana, não sendo delegada nenhuma atividade privativa da advocacia aos sistemas.
- 3.2. Especial atenção deve ser dada para o levantamento de doutrina e jurisprudência com a utilização de IA generativa. O(a) advogado(a) deve cumprir estritamente com os deveres estabelecidos no Art. 77 do Código de Processo Civil, em especial no que diz respeito à veracidade das informações apresentadas em juízo, mesmo que essas sejam coletadas com apoio de recursos tecnológicos.
- 3.3. A dependência excessiva de ferramentas de IA é inconsistente com a prática da advocacia e não pode substituir a análise realizada pelo advogado.
- 3.4. Recomenda-se que o(a) advogado(a) que opte pelo uso de ferramentas de IA generativa compreenda razoavelmente como a tecnologia funciona, as limitações, os riscos a ela associados, e os termos de uso e outras políticas aplicáveis a respeito do tratamento de dados realizado.
- 3.5. Ao optar pelo uso da IA generativa supervisionada, o(a) advogado(a) deve se envolver em contínua aprendizagem sobre os conteúdos gerados por IA e suas implicações para a prática jurídica, realizando-se capacitações constantes para aqueles que utilizam a ferramenta na equipe e orientações claras sobre utilização ética da ferramenta.

3.6: Advogados sócios de sociedades de advogados ou que exerçam cargos de gestão devem garantir que o uso da IA por advogados associados ou contratados, estagiários e assistentes não advogados, seja supervisionado de acordo com as normas correlatas. Para isso, devem:

- I. Estabelecer políticas claras sobre cibersegurança e o uso permitido de IA no escritório.
- II. Fornecer treinamento adequado sobre o uso ético e seguro das ferramentas de IA.
- III. Monitorar o cumprimento das normas éticas e garantir que qualquer pessoa que utilize IA esteja ciente das obrigações profissionais relacionadas.

3.7: Advogados que utilizam IA em litígios devem garantir que as informações fornecidas ao tribunal sejam precisas e verificadas. Neste sentido, o advogado deve:

- I. Revisar integralmente todas as saídas geradas pela IA antes de apresentá-las em processos judiciais, a fim de evitar erros factuais ou jurídicos.
- II. Não confiar exclusivamente nos resultados da IA para a elaboração de argumentos ou documentos submetidos aos tribunais, assegurando a análise humana competente.

3.8: Os advogados que utilizarem ferramentas de IA em sua prática profissional devem possuir entendimento adequado das capacidades e limitações dessas tecnologias, de acordo com os princípios estabelecidos nas legislações referenciadas no item 1 deste Provimento.

- I. Atualizar-se continuamente sobre os benefícios e riscos associados à IA.
- II. Participar de programas de formação continuada em tecnologias jurídicas.
- III. Consultar especialistas quando necessário para garantir o uso ético e competente das ferramentas.

Portanto, as limitações éticas ao qual o operador do Direito deve se orientar na utilização da Inteligência Artificial na prática jurídica, primeiramente deve estar fundamentado na dignidade da pessoa humana e no respeito aos direitos humanos, estabelecer políticas de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos usuários, visualizar os riscos apresentados pela IA, e não fazer a substituição completa dos seres humanos pelas máquinas, principalmente em situações que envolvam análises ou construção de argumentação.

#### **IV. Intersecção dos limites éticos e jurídicos**

A introdução da Inteligência Artificial (IA) é uma inovação marcante do século XXI, pode ser compreendida conforme Russel e Norvig (2002), como um mecanismo de raciocínio, aprendizado e deliberação que ocorre de maneira autônoma por meio de máquinas. O progresso dessa tecnologia conversa com outros campos, não só no âmbito jurídico.

Nas últimas décadas, no campo do direito a IA tem sido utilizada tanto na prática dos escritórios de advocacia quanto nos tribunais, como por exemplo para síntese e extração de informações relevantes de documentos que possuem grandes volumes de dados. Já nos tribunais, uma das vantagens interessantes do uso de IA é a capacidade de estimar o resultado de um processo, conforme Relatório do Conselho Nacional de Justiça de 2024.

Portanto, trouxe benefícios indiscutíveis para o campo da advocacia, como a diminuição das despesas operacionais. Tal avanço, ainda que benéfico, transformou profundamente o exercício da advocacia e a estrutura do Poder Judiciário. No entanto, a utilização da Inteligência Artificial gera discussões acerca das fronteiras éticas e jurídicas dessa implementação.

Assim, com base nas informações e pesquisas apresentadas, a implementação da Inteligência Artificial no setor jurídico traz uma série de obstáculos, principalmente no que diz respeito à proteção da privacidade e à responsabilidade legal por possíveis decisões tomadas de forma automatizada.

Nos últimos anos, a área do Direito adquiriu a responsabilidade de assegurar a privacidade e a proteção das informações em virtude da promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). O uso de dados através de soluções automatizadas traz à tona questões ligadas à transparência, segurança e à possibilidade de responsabilização, considerando os princípios mencionados.

A emergência da Inteligência Artificial no âmbito ético gerou um impacto significativo, promovendo novas considerações sobre os limites da automação na substituição do trabalho humano. Isso evidenciou a urgência de uma regulamentação adequada e a determinação das sanções que devem ser implementadas.

Em síntese, os parâmetros éticos e jurídicos se baseiam em três fundamentos essenciais: a proteção de dados e a privacidade, a responsabilidade dos profissionais e a observância dos princípios éticos. Portanto, até que exista uma regulamentação específica, é responsabilidade dos advogados atuarem de maneira consciente em sua área.

## **Conclusões**

Na oportunidade, o presente estudo, abordou a relação entre a Inteligência Artificial e a prática da advocacia, ressaltou os limites éticos e jurídicos que permeiam sua utilização no contexto de trabalho. Diante do exposto, é evidente que a pesquisa foi organizada de forma a apresentar, primeiramente, uma introdução sobre o surgimento e funcionamento da IA, em seguida, abordando os limites jurídicos, relacionados à responsabilidade, à privacidade e à necessidade de regulamentação pertinente, posteriormente, os limites éticos, voltados à dignidade humana, à conduta profissional e à proteção dos dados, portanto em conclusão, de forma contínua, a intersecção entre essas duas dimensões de âmbitos, evidenciando como os aspectos éticos e jurídicos se complementam na construção de uma advocacia moderna e responsável.

Destacou-se que a Inteligência Artificial tem potencial para transformar positivamente a advocacia, otimizando tarefas repetitivas e ampliando a eficiência no exercício da profissão em diversas searas. Contudo, o uso dessas ferramentas exige uma atuação consciente, pautada na supervisão humana e na observância de princípios éticos fundamentais, que regem regras para

condutas e comportamentos dos profissionais, pois uma vez que decisões automatizadas podem reproduzir vieses, violar a privacidade ou comprometer o sigilo profissional, ocorre uma afronta direta aos princípios éticos do exercício da advocacia e a conduta profissional em geral.

Os problemas e desafios identificados demonstram a urgência de uma regulamentação sólida, eficaz e específica, sendo assim, capaz de estabelecer parâmetros claros para a utilização da IA nos escritórios e tribunais, de modo a garantir a segurança jurídica e a preservação da integridade de eventuais dados, bem como gerando responsabilidade para aquele que usar de forma equivocada. Além disso, é essencial que o profissional do Direito compreenda que a tecnologia não substitui o raciocínio jurídico, julgamento moral e a especialização do profissional do Direito, mas o complementa, servindo como instrumento de apoio e auxílio para aprimorar a qualidade da prestação de serviços jurídicos. No entanto, o profissional deve agir com cautela e com sigilo em suas atribuições e prestações de serviços, ainda que somente esteja intermediado pela tecnologia em questão.

Dessa forma, conclui-se que a verdadeira inovação não reside apenas na adição de sistemas inteligentes, mas na forma como estes são integrados à prática da advocacia. Sobretudo, a intersecção entre ética e direito deve orientar essa incorporação dessas inteligências, assegurando que o avanço tecnológico ocorra sem afastar os valores humanos que fundamentam o exercício da profissão, ou seja, ora somente com equilíbrio entre eficiência, responsabilidade e princípios éticos será possível utilizar a Inteligência Artificial como uma aliada e benefício do ramo profissional e não como uma ameaça futura ou iminente aos cargos e à sua essência.

### Referências bibliográficas

- ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência artificial, ética e direito: guia prático para entender o novo mundo**, 1 Ed, São Paulo, Saraiva, 2022.
- BARCAROLLO, Felipe. **Inteligência artificial Aspectos éticos-jurídicos**, 1ed, São Paulo, Almedina, 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 759, de 2023**. Regulamenta os sistemas de Inteligência Artificial, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-759-2023>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- BRASIL. Conselho Federal da OAB, **Recomendação 001/2024**, de 14 de novembro de 2024, disponível em: <https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347>. Acesso em 29 out. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, **Resolução nº 615**, de 11 de março de 2025, disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em 29 out. 2025.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 7 mar. 2026.
- CONCEIÇÃO, Edson; NOVAIS, Thyara. **Inteligência artificial: impactos e consequências na advocacia**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE, São Paulo, 2024. Acesso em 20 set. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17109/9599>. Acesso em: 27 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro**: 2023. Brasília: CNJ, 2024. 41p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em 03 nov 2025.

CRUZ, Julia Ana Cerqueira Fatel. **Inteligência artificial**: os limites do uso da tecnologia e da automação na advocacia. *Revista dos Tribunais*, Volume 1006, p. 357-73, agosto 2019.

CRUZ, Fabricio Bittencourt da. et al. **Robôs Substituem Juízes? O Estado Da Arte Da Inteligência Artificial No Judiciário Brasileiro**. 1. ed. [s.l.] *Revista Antinomias*, 2022. v. 3 Acesso em: 20 out. 2025.

FERNANDES, Ana Claudia de Oliveira; MEIRA, Tassia Mendes. **Impactos da inteligência artificial na advocacia brasileira**: desafios e oportunidades. *Revista Jurídica do Nordeste Mineiro*, 2023. Disponível em: <https://jrnm.ojsbr.com/juridica/article/view/2010/2970>. Acesso em: 27 out. 2025.

MARTINS, Frederico Cordeiro; FARINHA, Corina Alves. **Inteligência artificial no mundo organizacional jurídico**: uma revisão bibliográfica sobre impactos e desafios. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 1, p. 893–902, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev7n1-054>. Acesso em: 29 out. 2025.

NETTO, José Laurindo de Souza; FERRARI, Flávia Jeanne. **A inteligência artificial nos tribunais brasileiros**. *Gralha Azul – Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR)*, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 61–71, 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/ejudpr/revista-gralha-azul>. Acesso em: 20 out. 2025.

OLIVEIRA, Ana. O impacto da inteligência artificial na pesquisa jurídica. *Revista Brasileira de Direito Digital*, 2020. apud FERNANDES, Ana Claudia de Oliveira; MEIRA, Tassia Mendes. Caratinga, MG: **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, 2023. Disponível em: <https://jrnm.ojsbr.com/juridica/article/view/2010/2970>. Acesso em: 7 mar. 2026.

QUEIROZ, Aíla Marques de; BUENO, Pedro Lucas Nogueira; LISBINO, Jhon Kennedy Teixeira. **O impacto da inteligência artificial na advocacia brasileira: benefícios e desafios no setor jurídico**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2697–2712, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16691. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16691>. Acesso em: 7 mar. 2026.

SILVA, Fernanda Silveira Franco. **Efetiva utilização da inteligência artificial nos tribunais brasileiros para a manutenção de direitos humanos**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA, 4., 2024. *Uma visão transdisciplinar*. 2024. p. 10. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/44450/1/2022\\_RicardoAugustoFerreiraeSilva](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/44450/1/2022_RicardoAugustoFerreiraeSilva). Acesso em: 20 out. 2025.

SILVA, Ricardo Augusto Ferreira e. **Avaliação de efetividade da inteligência artificial em tribunais brasileiros**. 2022. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/44450>. Acesso em: 20 out. 2025.

VIEZZER, Matheus. **O uso da inteligência artificial pelo sistema jurídico brasileiro, classificação da inteligência artificial e análise de seu uso**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 1193–1213, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i1.3950. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3950>. Acesso em: 20 out. 2025.

VALLE, Vivian Lima López; FUENTES I GASÓ, Josep Ramón; AJUS, Atílio Martins. **Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal**. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i2.92598. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e252>. Acesso em: 7 mar. 2026.